



**I Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2018**  
**Ata de Reunião da Comissão Permanente da Educação - COPEDUC**

<b>Data:</b> 07 e 09 de março de 2018	<b>Local:</b> Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT
<b>Horário (início):</b> 9h	<b>Horário (término):</b> 18h

**Objetivo da Reunião:**

**Discutir os temas abaixo e compartilhar as práticas exitosas do MP brasileiro na defesa do direito à educação:**

Dia 07.03.2018 – Quarta-feira:

- **Ações de enfrentamento à corrupção e a defesa do direito à educação pelo Ministério Público.** Dr. Silvio Amorim – Conselheiro do CNMP. Foi apresentado um panorama do trabalho da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, citando experiências exitosas, dentre elas a ação 6 da ENCLA Ressaltou a importância da observância das Recomendações 42 e 44 do CNMP, marcos importantes para o direito à educação no âmbito do Ministério Público brasileiro. Reafirmou que a CDF/CNMP está à disposição da COPEDUC, inclusive para trabalhar a revisão da taxinomia.

- **Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**Experiência das Promotorias Regionais de Direitos Difusos na fiscalização das verbas descentralizadas destinadas à Educação no DF.** Dra. Hiza Carpina - Promotora de Justiça – MPDFT. - **Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade. Apresentada a experiência de regionalização da Promotoria da Educação.** Regionalizar e descentralizar a especialização. Este foi o objetivo da criação das Promotorias Regionais. A ideia é também se aproximar da sociedade. Atribuições: Defesa do patrimônio público. Defesa da saúde. Da Ordem urbanística e da educação. Na Defesa da educação a prioridade é fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e fiscalizar a regular criação e funcionamento dos Conselhos Escolares das instituições públicas de ensino – Prestação de contas nas escolas. (Ver publicação). Ações: cursos para novos gestores, reuniões por regional, elaboração de cartilha, divulgação dos procedimentos, SEBRAE, MPDFT. Metas: continuar o trabalho nas escolas que estão apresentando problemas na prestação de contas e trabalhar para que o conselho escolar deixe de ser figurativo e atue fortemente na análise da prestação de contas. Vai ser disponibilizada a Resolução que criou essas Promotorias Regionais no âmbito do MPDFT. São 05(cinco) Promotorias Regionais. Também tem experiências em Promotorias Regionais da Educação o MPRS e o MPSP.

- **A Experiência da Promotoria de Justiça da Educação do MPES, a luz da Recomendação 44 do CNMP.** – Maria Cristina Pimentel - Promotora de Justiça – MPES. Recorte na evasão no ensino fundamental e repetência no ensino médio. Estabelecimentos de política pública de combate à evasão escolar e à repetência. Foram instaurados procedimentos administrativos por escola, com o objetivo de estabelecer as causas da evasão e a repetência. Em seguida foram feitas reuniões com a secretaria municipal de educação, com conselheiros tutelares. Protagonismo dos atores. Aprofundamento da questão das reiteradas faltas. Qual a periodicidade da avaliação disso? Análise das providências tomadas pela escola para minimizar os prejuízos educacionais dos estudantes (comunicações família/CT). MP: confrontação dos dados estatísticos (estagiário voluntário), identificação através do CAD único, Programa de renda (Bolsa Família). Resultados esperados: diminuição da evasão e repetência, conscientização e a responsabilização da família, nova visão da escola e secretarias com foco na criança e no adolescente que apresenta características de dificuldades educacionais, construção de alterações nos documentos legais da escola/rede em relação às providências diante de reiteradas faltas/evasão.

**Informes:**

- Ensino Religioso: Of-circ 001/2018-Pres CNPG. – Sandra Soares de Pontes. MPMA.

- Atualização do quadro das Promotorias de Justiça e Centros de Apoio da Educação. Será apresentado na próxima reunião, com a sugestão de atualização de todos os Estados.

- Da Coordenação do GNDH.

- Da CONAMP.

**Os desafios enfrentados pelo Ceará para a melhoria dos indicadores das escolas públicas.** – Profª Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Ex-Secretária de Estado da Educação do Ceará. Vice-Governadora do Ceará.

Reputa o sucesso da educação pública do Ceará aos parceiros. Contribuição aos pares nos espaços de discussão. MP, presença



provocativa e indutora. Compreensão da realidade de quem está na gestão. Ação propulsora de melhorias na vivência do espaço público. Sobral: contexto de pós terra arrasada, programa de aceleração de aprendizagem. Um sistema que produzia o fracasso escolar, apesar da inserção do aluno na escola. Fragilidade das escolas, da rede, da gestão pública. O foco foi garantir obstinadamente a aprendizagem das crianças. Era preciso fazer escolhas. **Pilares para enfrentar o fracasso da escola pública:** decisão política, diagnósticos precisos e operacionais, definição de prioridades com metas claras, monitoramento e avaliação, incentivos e reconhecimento.

Eixos do PAIC: Gestão municipal, avaliação externa, Fundamental I, Fundamental II, Formação do leitor, educação infantil.

Mais PAIC: distribuição do ICMS, pelo índice de qualidade da educação: 18%). Índice de qualidade da saúde: 5%. Índice de qualidade do meio ambiente. 10%.

Escolas de Ensino Médio no Ceará: 117 escolas profissionais de tempo integral. 111 escolas regulares de tempo integral. 421 escolas regulares. 38 escolas indígenas. 33 CEJAs.

Mapa das escolas estaduais de educação profissional (rede implantada em 2008). Procurando garantir a presença em todo o Estado. Juventude em tempo integral (111). Áreas mais complicadas com relação à violência. Desenvolvimento de competências sócio emocionais: formação integral de forme efetiva. Programas: PPDT, NTPPS, projeto de vida, aprendizagem cooperativa, educação-gênero e sexualidade, mediação social e cultura da paz e psicólogos educacionais.

A inscrição do ENEM em 2017 - CE – 99,51%.

**- Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**Oficina de Comunicação Não Violenta e Mediação Escolar.** – Anna Maria Marques de Almeida e Leila Duarte Lima – MPDFT.

**- Exposição e discussão das propostas de trabalho com os candidatos à Coordenação.**

**- Eleição da Coordenação da COPEDUC 2018/2019. Reeleita a atual coordenação da COPEDUC.**

Dia 08.03.2018 – Quinta-feira:

**- Termo de Cooperação Técnica firmado entre MPF, MPRJ, União-FNDE, Estado do RJ - Secretaria de Educação,** para recebimento de verbas de recuperação de valores ou multas oriundas da atuação do MPF em ações de combate à corrupção e destinação a recuperação da rede física das escolas públicas do estado do RJ. - Maria Cristina Manella (MPF-RJ). Sérgio Pinel (MPF-RJ). A experiência foi gestada a partir do diagnóstico construído no Rio de Janeiro pelo MPEDUC. Possibilidade de extensão da experiência para os outros Estados do Brasil e para todos os ramos do Ministério Público. Participação do FNDE na fiscalização com a criação de metodologia própria. Aberta a possibilidade de acompanhamento do cidadão. A ideia gerou a possibilidade de criação de novos projetos pelo MPF e MPE/RJ calcados na ética e integridade. Disponibilizada a minuta do Termo de Cooperação Técnica.

**- O financiamento da educação e a educação de qualidade. A campanha busca ativa “Fora da Escola Não Pode”.** – Daniel Cara. Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

O financiamento da educação e a educação de qualidade. O Projeto Político Pedagógico é determinante na definição da qualidade da educação escolar. O CAQi e o CAQ no PNE. Parecer nº 08/2010 – não homologado.

Os desafios da implementação do CAQ. Esta implementação hoje depende da atuação do MP. Inércia da União e dos Estados e Municípios. Decisão da Justiça Federal do Maranhão e ACP interposta pelo MPF no RJ.

Sugestão de maior ativismo do MP com relação à implementação do piso nacional do magistério. Discussão avançando no Congresso Nacional de retirada da Creche do FUNDEB. Volta do caráter assistencialista, em detrimento do direito subjetivo. Os valores do FUNDEB estão muito aquém do padrão mínimo que garante uma educação pública de qualidade. O problema atual é EC 95/2016. Significa o fim do PNE. O ataque é o financiamento da saúde e da educação. Leis em risco direto: 11.738/2018 – piso nacional salarial do magistério. 12.850/2013 – destinação de recursos petrolíferos para educação e saúde, 13.005/2014 – plano nacional da educação e 11.494/2007 – lei do FUNDEB e novo FUNDEB. Portal do CAQi-CAQ – [www.custoalunoqualidade.org.br](http://www.custoalunoqualidade.org.br). Fora da escola não pode! Direito à educação x direito à aprendizagem. A avaliação tem sido a meta da educação brasileira. Precisamos voltar a falar do direito à educação. Voltar a falar do esforço de inclusão escolar. Por que o FUNDEB não estimulou o aumento das matrículas? É desinteressante incluir. A política da educação está reduzida ao interesse eleitoral e os indicadores do IDEB corroboram isso. Ativismo do MP nessa área. Direito à matrícula. Ela é preceito fundamental. Principal desafio. Ele é imediato. Não está mais fazendo parte da decisão dos gestores. Tentar combinar matrícula x qualidade.

**- Controle da prioridade alocativa nos orçamentos públicos para a educação básica.** – Dra. Elida Graziane Pinto, Procuradora do MP de Contas – MPCSP. Educação: inativos não mantem educação, portanto, não podem ser pagos com dinheiro do FUNDEB. A inclusão escolar inclui alunos de 0 a 17 anos. Precedentes do STF nos levam a extrair consequências nessa seara. O Acórdão nº 614/2014 – TCU já fixou o plano de 90 dias para a União regulamentar o CAQi. Depois veio outro Acórdão dilatando o prazo. O Descumprimento não gera desobediência penal? É preciso questionar a renúncia da receita por prazo indeterminado. Cabe controle judicial disso. É possível inverter o ônus da prova. É preciso impugnar o contingenciamento. Construir a tese da responsabilidade solidária. Trazer o MPF para a discussão em cada Estado. Análise da Recomendação MPC/SP- Direito subjetivo público à educação para as crianças de 0 a 5



anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Oito aspectos a serem debatidos: promover despesas em subfunções relativas ao ensino médio e ao ensino superior; realizar despesas com publicidade institucional; custear parcial ou integralmente festividades e contratação de shows artísticos (a exemplo do Carnaval), ainda que, por meio de renúncia de receitas ou quaisquer outras formas de fomento; assumir despesa com novos serviços e obras; conceder, majorar ou renovar renúncias de receitas sem lastro na correspondente e indispensável medida compensatória; reconhecer espontaneamente prescrição da dívida ativa; assumir qualquer responsabilidade de custeio de despesas de competência de outros entes; majorar despesa de pessoal com o provimento de cargos, empregos ou funções ou quaisquer espécies de contratação por meio de interposta pessoa jurídica; realizar pagamento a agentes públicos de quaisquer espécies de auxílio, reembolso ou ressarcimento em decorrência da realização de gastos pessoais ou de familiares com a aquisição de serviços na rede privada de ensino.

É preciso redesenhar o quadro real de necessidade docente. É necessário aferir o inchaço da folha da educação para ter margem fiscal para remunerar melhor os profissionais da educação. É preciso perceber a relevância do direito à educação para cada menino e menina desse país. É necessário o MP trazer para si essa responsabilidade de constranger o poder público em cada Estado.

**- Discussão e encaminhamentos quanto à estratégia nacional da Recomendação para priorização da educação infantil nos orçamentos municipais e prioridade alocativa nos orçamentos públicos para a educação básica.**

**Enunciado nº 01/2018. Tema:** Atuação do Ministério Público, no âmbito coletivo, para controle da prioridade alocativa nos orçamentos públicos para a educação básica.

**Enunciado:** O Ministério Público deve atuar para que os entes federados, em respeito ao princípio da prioridade absoluta, garantam a consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para cumprimento do disposto no artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal. Enquanto persistir o inadimplemento em relação ao dever de universalização da educação básica, os atos discricionários conflitantes com a prioridade constitucional do direito subjetivo público à educação demandarão do ente federado motivação circunstanciada, podendo ser passíveis de responsabilização pela oferta irregular de ensino.

#### **Resumo técnico jurídico:**

- A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada do seus artigos 30, VI e 211;

- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- A Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 44/2016, e a Recomendação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas nº 1/2016, asseveram que “o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988”;

- A Lei federal nº 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 a 2024, regulamentou as obrigações de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos arts. 206, 208, 212 e 214, e fixou as metas 1 e 3 acerca da universalização da educação básica de 0 a 17 anos, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, § 2º da Constituição;

- Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir dos resultados da PNAD divulgados em 2015, havia 7,7 milhões de crianças de 0 a 3 anos não frequentavam creche em nenhum turno (74,4% em relação ao total de 10,3 milhões de crianças brasileiras nessa faixa etária), e segundo a PNAD, havia cerca de 600 mil crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola (9,8% da população brasileira nessa faixa etária) em 2015, em risco de afronta à meta 1 do PNE;

- O direito subjetivo público à educação das crianças de 0 a 3 anos é imediatamente oponível ao Estado e, se necessário, exigível judicialmente, donde se extrai o dever impostergável de universalização do atendimento em creches correspondente ao volume global de demanda manifesta em cada município, sem prejuízo da imperativa comprovação de haver realizado busca ativa, conforme a estratégia 1.15 do PNE, devendo o percentual mínimo de 50% para essa faixa etária fixado na meta 1 do PNE ser reputado tão somente como um “parâmetro mínimo nacional”;

- Até o início deste ano letivo de 2018, ainda não foi nacionalmente implementada a estratégia 1.1 do Plano Nacional de Educação, que fixa o dever de “definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das



respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais”;

- A universalização da educação básica, a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75 da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI da Constituição de 1988;

- De acordo com o art. 10 da Lei 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios necessariamente devem consignar dotações orçamentárias suficientes para cumprir as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos estaduais, distrital e municipais de educação, a fim de viabilizar suas plenas execuções;

- O descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25 da LRF;

- O art. 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, tipifica como crime de responsabilidade dos prefeitos a conduta de “negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”, cujo processamento é de competência do Poder Judiciário;

- O art. 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 reputa ser infração político-administrativa dos prefeitos sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores a conduta de “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”;

- O art. 5º, §§2º e 4º da LDBEN (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) taxativamente define que, em todas as esferas administrativas dos três níveis da federação, “o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, [...] contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” e que, caso seja “comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade”;

- O art. 11, inciso V da LDB determina incumbir ao Município “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”;

- Já se esgotou o prazo<sup>1</sup> dado pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009 para a universalização de oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade determinada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal;

- Por fim, o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia de financiamento estatal em patamares de gasto mínimo orientado finalisticamente para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais que materializam o aludido direito.

#### **SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

– Instauração de procedimento para identificação da situação e indicadores, expedindo Recomendação;

- Realização de monitoramento permanente das ações e resultados, através de reuniões com os gestores e articulação com órgãos de controle.

– Priorizar-se-á a atuação extrajudicial, com uso de técnicas de monitoramento, de construção coletiva, conciliação e auto-composição com o gestor público.

**- Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**- Ações do Projeto Prioritário da COPEUDUC - financiamento da educação (art. 212 da CF e Recomendação 44/2016 do CNMP).**

**Organização de evento nacional.** Subcomissão: Débora Vicente (MPRJ), Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Daniela Yokoyama (MPMG), Cátia Gisele M. Vergara (MPDFT) e Roberto Alvares (MPAP) e Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS).

<sup>1</sup> Prazo esse que, na hipótese mais conservadora, seria 31/12/2016.



- Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**  
**Projeto de Comitês de Adolescentes pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) no Ministério Público do Trabalho (MPT) no Ceará.**  
 – Antonio de Oliveira Lima. – Procurador do Trabalho – MPT-CE.
- Reunião Conjunta COPEDEC-MPEDUC:**
- Construção de um modelo de gestão estadual para melhorar e aprimorar a logística da execução do Projeto.
  - Definição do papel da coordenação nacional.
  - Escolha do tema a ser trabalhado pela coordenação nacional em 2018.
  - Discussões finais, elaboração de enunciados e encerramento da ata (*A ata deve ser assinada por todos*).

Participante	Cargo/Unidade	Assinatura
Rosângela Corrêa da Rosa	MPRS – Coordenação	
Sandra Soares de Pontes	MPMA – Coordenação	
Douglas Linguardi Strachicini	MPMT – Coordenação	Não pode comparecer.
Adriana de Lourdes M. Simões Colares	MPPA	Não pode comparecer
Alexandro Sampaio Santana	MPSE	
Antonio de Oliveira Lima	MPT	
Camila de Melo Baptista Abelha	MPES	
Cátia Gisele M. Vergara	MPDFT	
Maria Cecília Pontes Carnáuba	MPAL	
Daniela Yokoyama	MPMG	
Davi do Espírito Santo	MPSC	Não pode comparecer
Débora da Silva Vicente	MPRJ	
Elisabeth Maria Almeida de Oliveira	MPCE	
Fládia Raiane Soares de Souza	MPRN	
Flávia Gomes Cordeiro	MPPI	
Francisco Elnathan de Oliveira	MPCE	Não pode comparecer
Frederico Freire	MPPA	
Judith Gonçalves Teles	MPAP	Não pode comparecer
Júlio José Araújo Júnior	MPF/RJ	
Liana Antunes Viera Torrin	MPGO	
Luis Nicomedes de F. Neto	MPPB	
Márcia Ferreira da Rocha	MPDFT	

Participante	Cargo/Unidade	Assinatura
--------------	---------------	------------



<b>Maria Cristina Rocha Pimentel</b>	<b>MPES</b>	
<b>Maria Cristina Manella Cordeiro</b>	<b>MPF-RJ</b>	
<b>Miguel Shessarenko Junior</b>	<b>MPMT</b>	
<b>Renata Vieira Carbonel Cyrne</b>	<b>MPRJ</b>	
<b>Roberto da Silva Alvares</b>	<b>MPAP</b>	
<b>Ricardo Coelho de Carvalho</b>	<b>MPAC</b>	Não pode comparecer
<b>Rodney Pereira de Paula</b>	<b>MPRO</b>	
<b>Sérgio Gadelha Souto</b>	<b>MPPE</b>	
<b>Sérgio Fernando R. Harfouche</b>	<b>MPMS</b>	
<b>Valmiro Santos Macedo</b>	<b>MPBA</b>	
<b>Elida Graziane Pinto</b>	<b>MPC-SP</b>	Convidada
<b>Sergio Pinel</b>	<b>MPF-RJ</b>	Convidado
<b>Leila Duarte Lima</b>	<b>MPDFT</b>	Convidada
<b>Caroline Resende Araújo Lima</b>	<b>MPDFT</b>	Convidada

## ASSUNTOS EM PAUTA

No dia 07.03.2018, pela manhã, foram abordados os seguintes temas:

**1 - Ações de enfrentamento à corrupção e a defesa do direito à educação pelo Ministério Público.** Dr. Silvio Amorim – Conselheiro do CNMP.

**2 - Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**Experiência das Promotorias Regionais de Direitos Difusos na fiscalização das verbas descentralizadas destinadas à Educação no DF.** Dra. Hiza Carpina - Promotora de Justiça – MPDFT. - **Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**3 - A Experiência da Promotoria de Justiça da Educação do MPES, a luz da Recomendação 44 do CNMP.** – Maria Cristina Pimentel - Promotora de Justiça – MPES.

**4 - Informes:**

- Ensino Religioso: Of-circ 001/2018-Pres CNPG. – Sandra Soares de Pontes. MPMA.

- Atualização do quadro das Promotorias de Justiça e Centros de Apoio da Educação.

- Da CONAMP.

No dia 07.03.2018, pela tarde, foram abordados os seguintes temas:



**5 - Os desafios enfrentados pelo Ceará para a melhoria dos indicadores das escolas públicas.** – Profª Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Ex-Secretária de Estado da Educação do Ceará. Vice-Governadora do Ceará.

**6 - Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:**

**Oficina de Comunicação Não Violenta e Mediação Escolar.** – Anna Maria Marques de Almeida e Leila Duarte Lima – MPDFT.

**7 - Exposição e discussão das propostas de trabalho com os candidatos à Coordenação.**

**- Eleição da Coordenação da COPEDUC 2018/2019.**

No dia 08.03.2018, pela manhã foram apresentadas as seguintes exposições:

**8 - Termo de Cooperação Técnica firmado entre MPF, MPRJ, União-FNDE, Estado do RJ - Secretaria de Educação**, para recebimento de verbas de recuperação de valores ou multas oriundas da atuação do MPF em ações de combate à corrupção e destinação a recuperação da rede física das escolas públicas do estado do RJ. - Maria Cristina Manella (MPF-RJ). Sérgio Pinel (MPF-RJ).

**9 - O financiamento da educação e a educação de qualidade. A campanha busca ativa “Fora da Escola Não Pode”.** – Daniel Cara, Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

**10 - Controle da prioridade alocativa nos orçamentos públicos para a educação básica.** – Dra. Elida Graziane Pinto, Procuradora do MP de Contas – MPCSP.

No dia 08.03.2018, pela tarde, foram desenvolvidas as ações:

**11- Discussão e encaminhamentos quanto à estratégia nacional da Recomendação para priorização da educação infantil nos orçamentos municipais e prioridade alocativa nos orçamentos públicos para a educação básica.**

**12- Ações do Projeto Prioritário da COPEDUC** - financiamento da educação (art. 212 da CF e Recomendação 44/2016 do CNMP). Organização de evento nacional. Sugestão: 25 e 26 de junho de 2018. Outra sugestão foi a publicação de um livro com as experiências dos MPs do Brasil sobre o assunto e/ou com o resumo das palestras e oficinas do evento nacional. Subcomissão: Débora Vicente (MPRJ), Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Daniela Yokoyama (MPMG), Cátia Gisele M. Vergara (MPDFT) e Roberto Alvares (MPAP) e Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS).

**13- Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade: Projeto de Comitês de Adolescentes pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) no Ministério Público do Trabalho (MPT) no Ceará.** – Antonio de Oliveira Lima, – Procurador do Trabalho – MPT-CE.

**14- Reunião Conjunta COPEDUC-MPEDUC: Prioridade do MPF: Proinfância. Equipe formada por MPF e MPE. Habilitação do MP/MG, MP/RJ e MP/BA.**

- Construção de um modelo de gestão estadual para melhorar e aprimorar a logística da execução do Projeto.

- Definição do papel da coordenação nacional.



- Escolha do tema a ser trabalhado pela coordenação nacional em 2018: exclusão escolar. Ideia de realizar levantamento por Estado. Preparar estudo para apresentar na próxima reunião.

- Discussões finais, elaboração de enunciados e encerramento da ata

### RESUMO DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Tarefas Resultantes da Reunião	Início	Término	Responsável
Encontro Nacional sobre Financiamento – Recomendação 44 do CNMP – no Rio de Janeiro.			